



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº 698/2019
De 23 de maio de 2019

"Dispõe sobre a proibição de interrupção do fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriado, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, no uso das suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores propôs, discutiu e aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - As empresas concessionárias de água e energia elétrica ficam proibidas de interromper a prestação desses serviços públicos, de natureza contínua e essencial aos consumidores situados no Município de Conceição do Jacuípe, ainda que por falta de pagamento, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados.

Parágrafo Único - Os dispositivos desta Lei aplicam-se somente aos consumidores que utilizam os referidos serviços para fins não comerciais.

Art. 2º - As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º, supra nas seguintes hipóteses:

I – Quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

II – Mediante o cumprimento a determinação judicial devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;

III – Por motivo de acidente que coloca em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros;

IV – Para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 06 horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora a uma multa por valor estipulado pelo município, por cada ligação cortada, dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - As denúncias dos usuários dos serviços de água e energia elétrica, quanto ao descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas ao setor responsável na Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Art.5º - As concessionárias de água e energia elétrica terão o prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe, 23 de maio de 2019

NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA
Prefeita municipal